Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 118/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 29 de março de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 101/2021/Gab. da Presidência,** de 12.03.2021, requerimento formulado pelo Vereador ***Adilson Carlos dos Santos,*** protocolizado nesta Prefeitura sob o **n.º 3192/2021**, pelo qual solicita informações acerca dos critérios adotados pelo Decreto n.º 2373, de 05 de março de 2021, informo que a solicitação foi encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, onde a Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde e o Supervisor da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, exararam parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas
Superintendência de Saúde e Ação Social
Divisão de Vigilância em Saúde

Ofício: 15/2021
A/C: Câmara Municipal
Vossa Excelência Regis Basso Andrade – Presidente da Câmara Municipal
Referente ao ofício n°101/2021/Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Proposição apresentada pelo vereador Adilson Carlos dos Santos em 09/03/2021 (Requisição n°12/2021)

Andradas, 26 de março de 2021.

Em resposta a proposição apresentada pelo vereador Adilson Carlos dos Santos sobre quais os critérios adotados no Decreto Municipal n°2373.2021, de 05 de março de 2021, "que proíbe a abertura de bares e atividades esportivas no município de Andradas", viemos por meio deste, esclarecer, no que tange à seção de Vigilância em Saúde, que o momento de enfrentamento à Covid-19 em Andradas é o mais preocupante, desde o início da pandemia, assim como em todo o estado de Minas Gerais e no país.

No momento da publicação do decreto, por classificação do Minas Consciente, Andradas encontrava-se nas ondas vermelhas para a Microrregião de Poços de Caldas e Macrorregião do Sul de Minas, sendo necessário o estabelecimento de critérios sanitários mais rigorosos para prevenção da disseminação da Covid-19, em todas as atividades.

Do ponto de vista epidemiológico e assistencial, fez-se necessário atitudes mais restritivas, considerando não apenas o expressivo e crescente aumento de casos suspeitos e confirmados no município de Andradas, mas a preocupação com o colapso no sistema de saúde frente ao aumento no número de internações (hospitalização) e à gravidade dos casos. Somente no mês de fevereiro/2021, tivemos 11 óbitos por Covid-19 no município de Andradas.

Artigo 2° do referido decreto: "Fica proibido o funcionamento, com atividade presencial, de bares, botecos e lanchonetes que possuam atividade preponderantemente de venda de bebidas alcóolicas e que não comercializem refeição". §2.° Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo poderão realizar entrega de produtos em domicílio, até as 24h, por intermédio do formato

delivery, sem fluxo e contato entre clientes, com exceção das bebidas alcoólicas, cuja entrega é limitada até as 21h (vinte e uma horas).

A medida definida pelo Comitê de Crise para enfrentamento da Covid-19 foi tomada, considerando maior exposição das pessoas durante o consumo de bebida alcóolica pela não utilização das máscaras de proteção facial, maior risco de aglomeração e menor cuidado com higienização das mãos, frente aos possíveis efeitos do álcool na desatenção.

Artigo 7° do decreto 2373.2021: "Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de esportes coletivos, em especial futebol amador, inclusive ao ar livre".

Os esportes coletivos são considerados atividades de contato entre os jogadores, com maior grau de dificuldade de permanência com a máscara facial e de maneira adequada, com risco de contato também aos arredores dos campos e quadras. Além disso, a possibilidade de aglomerações nas proximidades dos "eventos" é aumentada, inclusive com presença de torcidas, colocando todos os participantes em risco.

Embora, tenha sido considerado o impacto negativo das restrições, do ponto de vista econômico e social, tal atitude foi necessária, de forma temporária, como tentativa de maior controle da doença no município e prevenção do colapso do sistema de saúde, a fim de possibilitar, no menor tempo possível, a retomada mais segura de todas atividades.

Esperando a compreensão de todos, que no momento de enfrentamento da pandemia por Covid-19, onde Andradas encontra-se sob estado de calamidade pública, é necessária a colaboração de todos para o controle da disseminação do vírus. Só assim, acreditamos ser possível o reestabelecimento do comércio e lazer.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Sasseron
Gerente Divisão Vigilância em Saúde
CPF: 049.791.156-67
Matrícula - 8748

Ana Beatriz Sasseron
Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde

Leandro Valente Araújo
Supervisor da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
CPF: 036.282.766-95
Matrícula: 8788

Leandro Araújo Valente
Supervisor da Seção de Vigilância Epidemiológica e Sanitária